

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2016

OBJETO Dá nova redação ao § 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do
Município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/03/2016

Autoria ..Vários Vereadores.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/05/2016 (2º turno) Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 04 DE MAIO DE 201



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 24, DE 04 DE MAIO DE 2016

Dá nova redação ao § 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.

de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer, Valdeci Ramos de Castro, Waldomiro Carlos Zola, Tiago Bosco de Souza Elias e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º 50% (cinquenta por cento) dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e/ou programas da Saúde, dos quais 15% (quinze por cento) serão reservados ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZZEU
PRESIDENTE

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
1º SECRETÁRIO

LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 24, DE 04 DE MAIO DE 2016

Dá nova redação ao § 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.

de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazeu, Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer, Valdeci Ramos de Castro, Waldomiro Carlos Zola, Tiago Bosco de Souza Elias e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º 50% (cinquenta por cento) dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e/ou programas da Saúde, dos quais 15% (quinze por cento) serão reservados ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZZEU
PRESIDENTE


NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2016: Dá nova redação ao §5º, do art. 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da PROPOSTA em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de março de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2016: Dá nova redação ao §5º, do art. 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da PROPOSTA em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2016: Dá nova redação ao §5º, do art. 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme se verifica dos seus artigos 53, inciso I e 54, inciso I, que são claros nos seguintes termos:

Art. 53 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

Art. 54 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

A presente proposta conta com a subscrição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade, de modo que o requisito previsto no inciso I, do referido artigo foi atendido. Assim sendo, verifica-se da proposta que seu fim exclusivo é alterar a destinação dos recursos consignados na reserva parlamentar, dos quais 50% serão destinados obrigatoriamente em ações e/ou programas da Saúde e, destes, 15% serão reservados ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais.

Vale destacar que, segundo preleciona Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, pág. 278, Melheiros Editores):

“A Constituição Federal de 1988 institucionalizou verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, LDO e LOA, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espalhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazo (art. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal que disponha sobre finanças públicas, notadamente sobre o exercício financeiro, a vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da LDO e da LOA, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c.c. os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF/88.

Assim, a competência da União sobre direito financeiro e orçamentário limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

“Deus seja louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Como normas gerais, as determinações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser complementadas por leis locais municipais que detalhem aquelas normas gerais com as especificidades de interesse local.

Como já dissemos anteriormente – e era nos permitimos repetir –, permanecem em vigor as regras da Lei 4.320/1964, de conteúdo e abrangência não alcançados pelo diploma legal, que com ele não completem, nem como as disposições legais vigentes.

(...)

O Município, segundo o disposto em sua lei orgânica, poderá complementar a legislação federal, exercendo sua competência legislativa no espaço da normatividade específica pertinente ao interesse local.”

Assim, não encontramos na proposta, qualquer vício de competência ou legalidade, especialmente à luz do art. 29, inciso III, da CF/88 e da AUTONOMIA conferida aos municípios pela carta magna.

3 – De tudo, pois, concluímos que a PROPOSTA está harmonizada com a lei de tal modo que não há tecnicamente como obstruí-la ou não aprova-la. Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO da proposta, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de março de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

camarabebedouro.sp.gov.br

Data: 08/03/2016 Hora: 11:00

Espécie: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2

Autoria: José Baptista de Carvalho Neto, Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer,

Assunto: Dá nova redação ao 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.

10 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosi Mazeu
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01/2016

Dá nova redação ao § 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosi Mazeu, Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer, Valdeci Ramos de Castro, Waldomiro Carlos Zola, Tiago Bosco de Souza Elias e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares:

Art. 1º O § 5º do artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º 50% (cinquenta por cento) dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e/ou programas da Saúde, dos quais 15% (quinze por cento) serão reservados ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.

José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR SOLIDARIEDADE

José Roberto De Rosi Mazeu
VEREADOR DEMOCRATAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDB

Fernando José Piffer
VEREADOR PSDB

Valdeci Ramos de Castro
VEREADOR DEMOCRATAS

Tiago Bosco de Souza Elias
VEREADOR PCB

Waldomiro Carlos Zola
VEREADOR PPS

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA DEMOCRATAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a emenda presente, tão-somente alterar o § 5º do artigo 162-A da LOMB, para que dele deixe de constar a reserva de 35% dos recursos do Orçamento Impositivo para as entidades assistenciais, atendendo ao pedido feito por estas mesmas. Assim, do 1% do Orçamento Impositivo, 50% serão destinadores obrigatoriamente à Saúde, dos quais 15% serão reservados ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.


José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR SOLIDARIEDADE


José Roberto De Rosi Mazeu
VEREADOR DEMOCRATAS


Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDB


Fernando José Piffer
VEREADOR PSDB


Valdeci Ramos de Castro
VEREADOR DEMOCRATAS


Tiago Bosco de Souza Elias
VEREADOR PCB


Waldomiro Carlos Zola
VEREADOR PPS


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA DEMOCRATAS

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

1º turno

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

2º turno

ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
VEREADOR